LEI Nº 1.722, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

"DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS, LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO E INVENTÁRIO DOS BENS DE VALOR CULTURAL E NATURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1º. O turismo no Município de Santana da Vargem deverá ser incentivado, apoiado, estruturado e divulgado com amplidão nos meios de comunicação em geral, com definição das áreas especiais, dos locais e atrações de interesse turístico natural e cultural e publicação das datas comemorativas e eventos diversos.

Art.2º. Em cumprimento à política municipal de turismo adotada, o Município instituirá, nos termos da Lei Federal n.º 6.513, de 20 de dezembro de 1977:

I – áreas especiais de interesse turístico;
II – locais de interesse turístico.

§1º. Áreas especiais de interesse turístico são espaços do território municipal a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural e destinados à realização de projetos de desenvolvimento turístico, recreativo e lazer.

§2º. Locais de interesse turístico são partes do território municipal, compreendidas ou não em áreas especiais, destinadas, por sua adequação, ao desenvolvimento de atividades turísticas, de recreação e de lazer da realização de projetos específicos e que compreendam:

I – bens não sujeitos a regime específico de proteção;
II – os respectivos entornos de proteção e ambientação.

Art.3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir e dimensionar áreas especiais e locais de interesse turístico, complementarmente ao disposto na Lei Federal n.º 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

~~Art.4º. Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições e associações da iniciativa privada, voltadas para o desenvolvimento do turismo, com proprietários rurais e com outros municípios pertencentes ao Circuito Turístico Lago de Furnas, destinados a:~~

~~I – elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico;~~
~~II – compartilhar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes dos governos federal e estadual.~~ **(Artigo suprimido pela EMENDA SUPRESSIVA Nº 1, DE 26 DE JUNHO DE 2023)**

Art.5º. Os atos que declararem os Locais de interesse turístico, indicarão, quando possível e se necessário:

I – os limites;
II – o entorno de proteção e ambientação;
III – os principais aspectos e características do local;
IV – outros elementos convenientes.

Art.6º. Consideram-se atrativos turísticos os seguintes locais:

I – Capela Nossa Senhora Aparecida

II – Praça Padre João Maciel Neiva
III – Praça Teomara Maise Correa
IV – Capela Santa Terezinha
V – Praça Pedro Egidio Filho
VI – Estadio Municipal Hernani Pereira Scatolino
VII – Monumento Sant'Ana

Art.7º. Fica revogada a Lei Municipal nº.1.560, de 1º de setembro de 2021.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 24 de outubro de 2023.

Silmara Girlaine Honório
Vice - Presidente